



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2280/2015
DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO LEGISLATIVO OURENSE.

BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no Serviço do Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre das 07.00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar a partir do dia 08 de outubro de 2015, até o dia 31 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por até 60 dias, mediante Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 3º - O turno único no Legislativo fica vinculado ao Executivo, sempre que este editar Decreto de Turno único, a Mesa Diretora através de Portaria também a definirá.

Art. 4º - Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE OUTUBRO DE 2015.


Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE OUTUBRO DE 2015


Douglas Ribeiro
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”